



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Suprime-se o art. 19 da PEC nº 45, de 2019.

JUSTIFICATIVA

A nova contribuição sobre produtos primários e semielaborados, de competência estadual e do DF, choca-se com as balizas da reforma tributária.

Ainda que seja justificável alguma necessidade de recompor os Estados que instituíram fundos estaduais para investimento em obras de infraestrutura e habitação, isso deve ocorrer por meio de alguma previsão no âmbito do imposto sobre bens e serviços (IBS) e respeitando a economia nacional.

Constitui um retrocesso a tributação sobre as exportações: o mundo inteiro caminha para efetivar a diretriz de não se exportar tributos, tendo em vista que isso prejudica a competitividade dos produtos no mercado internacional, reduz a entrada de divisas no país e causa perdas à balança comercial.

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) é contra o artigo 20 da reforma tributária. Conforme notícia da Gazeta do Povo¹, “ao analisar o texto aprovado da reforma tributária, a CNI se declarou favorável à maioria dos pontos, mas uma das exceções foi o artigo 20. Para a entidade, a cobrança de contribuição estadual sobre a exportação de bens primários e semielaborados vai “totalmente na contramão do

¹ <https://www.gazetadopovo.com.br/agronegocio/jabuti-dos-governadores-esta-sob-fogo-da-industria-mineracao-e-agro/?ref=busca>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

que o mundo faz e do que se propõe o novo modelo de tributação do consumo com base no IVA, o qual desonera completamente todas as exportações de bens e serviços". "Por essa razão, a medida representa um grande retrocesso e irá prejudicar a competitividade das exportações brasileiras", diz a CNI.

A indústria entende ainda que a cobrança de contribuições e taxas na origem, onde ocorre a produção de bens primários e semielaborados, é algo “*em desacordo com as boas práticas tributárias internacionais e com o princípio do novo sistema tributário, baseado no IVA, em que a tributação do IBS e do CBS sempre se dará no destino das operações, no local de consumo*”².

O agro e os minerais (minério de ferro, principalmente) representam 45% da pauta de exportações brasileira. Isso pode incidir também sobre toda a cadeia de óleo e gás e bens primários³.

Ademais, o texto do artigo “Cavalo de Tróia” é confuso: a dúvida está em relação à abrangência do texto: se permite a criação apenas dos fundos já existentes em 30/04/2023, ou se autoriza na prática a instituição de quaisquer novas contribuições, contanto que estejam relacionadas a benefícios do ICMS já existentes até aquela data⁴. Caso conte cole apenas os poucos estados que já instituíram esses fundos, a isonomia interfederativa está comprometida. Ademais, a vigência das contribuições poderá se estender até 2043, enquanto o ICMS, base para o cálculo desses tributos, se encerra em 2032.

² Idem 1.

³ Idem 1.

⁴ Idem 1.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Dessa forma, proponho emenda para suprimir a nova contribuição sobre produtos primários e semielaborados, que não foi suficientemente debatida na Câmara dos Deputados.

Ante o exposto, na certeza de restaurar a competitividade das exportações brasileiras e de evitar o aumento da carga tributária sobre bens essenciais, espero contar com o apoio dos Pares para acatamento desta emenda.

Sala da Comissão, de agosto de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)